



Portaria 114/2026-GAB

Massapê do Piauí – PI, 23 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e nomeação de Comissão Processante no âmbito do Município de Massapê do Piauí – PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar irregularidades no serviço público, conforme princípio da legalidade e da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a existência de denúncia formal envolvendo supostos fatos graves atribuídos à servidora **IZELEIDE SILVA CARVALHO NASCIMENTO**, os quais, em tese, podem configurar infração disciplinar e eventual ilícito penal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração rigorosa, com observância do devido processo legal administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD**, com a finalidade de apurar os fatos narrados na denúncia apresentada em face da servidora **IZELEIDE SILVA CARVALHO NASCIMENTO**, brasileira, **matricula funcional nº 254-2**, inscrita no CPF nº: *****.500.333-****, ocupante do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 2º - Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores estáveis:

I – FRANCISCO JOSÉ DE SANTANA FILHO, CPF: *.765.723-**, que exercerá a função de Presidente;**

II – ANA LÚCIA VELOSO, CPF: *.953.923-**, membro;**

III – JOSELITA DA COSTA CARVALHO, CPF: *.887.723-**, membro.**

Parágrafo único. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Comissão deverá instalar os trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria, e concluir o processo no prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º - Fica assegurado à servidora investigada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

Art. 5º - Caso necessário à instrução processual, poderá a Comissão requerer diligências, perícias, oitiva de testemunhas, bem como a juntada de documentos que entender pertinentes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, especialmente a Portaria 108/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE ABRIL DE 2026.**

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI